



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002 – 13/01/2025

DISCIPLINA O REGIME DE EMPREGO PÚBLICO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E FUNDACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º - O pessoal admitido para emprego público na Administração Municipal direta e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata.

§ 1º - Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei no âmbito da Administração Municipal direta e fundacional.

§ 2º - É vedado submeter ao regime de que trata esta Lei:

- Os servidores públicos regularmente lotados em cargos públicos até a data de início de vigência desta Lei;

- Os cargos públicos de provimento em comissão.

Art. 2º - A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 3º - O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

- Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

•Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição da República de 1988;

Parágrafo único – O contrato de trabalho também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em virtude de demissão do empregado público, motivada em fundamento razoável, não sendo exigível que o motivo se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista ou que seja apurado em processo administrativo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de janeiro de 2025

WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br
